



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO  
DE CADEIRAS NA PRIMEIRA FILA  
AOS ALUNOS COM TRANSTORNOS DE  
DÉFICIT DE ATENÇÃO E  
HIPERATIVIDADE – TDAH E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANA,  
APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANSIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do município de Campo Largo, ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos, possíveis potenciais de distração.

Parágrafo único. É direito do aluno diagnosticado a realizar as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo, com maior tempo para a sua realização.

**Art. 2º** Para o atendimento ao art. 1º, será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante de TDAH, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

**Art. 3º** As escolas das redes pública e privada deverão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

Parágrafo único. Deverão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata o caput.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA**

O **Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)** é uma das causas de dificuldade de aprendizado de natureza neurobiológica mais comum durante a infância e a adolescência. Ocorre em 6-10% das crianças e pode acarretar sérios prejuízos no rendimento escolar e na capacidade de se apropriar da aprendizagem adequada da leitura, escrita e matemática. O diagnóstico deve ser o mais precoce possível a fim de prevenir lacunas de conteúdo e futuros distúrbios de aprendizagens.

Diante disso, a didática em sala de aula deve buscar meios que melhorem a concentração destes alunos. Portanto, de forma a contribuir para promover uma melhor escolarização, com o engajamento de professores e a aprendizagem dos alunos com TDAH, se faz de extrema importância a promulgação deste Projeto de Lei.

Campo Largo 22 de setembro de 2021

Termos em que pede deferimento

**Germano da Silva**

**Vereador**